



PROVIMENTO N° 05/2002

(Revogado pelo Provimento n° 12, de 05 de maio de 2016)

Define os critérios para a distribuição dos processos de competência dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Relações de Consumo.

— **O DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA DE LIMA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA** do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais;

— **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 6310 de 30 de abril de 2002, que transformou o Juizado Especial Cível das Relações de Consumo da Comarca de Maceió em 1º Juizado Especial Cível e Criminal das Relações de Consumo da Comarca de Maceió, e o 2º Juizado Especial Cível e Criminal da mesma Comarca em 2º Juizado Especial Cível e Criminal das Relações de Consumo da Comarca de Maceió;

— **CONSIDERANDO** o elevado número de processos em andamento (mais de 3200) no 1º Juizado Especial Cível e Criminal das Relações de Consumo da Comarca de Maceió;

— **CONSIDERANDO** que foram realizados estudos pelo Dr. Paulo Zacarias da Silva, Juiz Coordenador dos Juizados Especiais, juntamente com a Dra. Maria Verônica C. Araújo, Juíza do 1º Juizado Especial Cível e Criminal das Relações de Consumo da Comarca de Maceió, e com o Dr. Geraldo Tenório Silveira, Juiz do 2º Juizado Especial Cível e Criminal das Relações de Consumo da Comarca de Maceió, no sentido de encontrar soluções para maximizar as atividades dos referidos Juizados;

— **RESOLVE:**

— Art. 1.º - Revogar o Provimento n.º 03/2002, desta Corregedoria-Geral da Justiça, que trata da redistribuição equitativa dos processos existentes no antigo Juizado Especial Cível das Relações de Consumo, entre os 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Relações de Consumo da Comarca de Maceió.

— Art. 2.º - Determinar que, a partir da instalação e pelo período de um ano, apenas o 2º Juizado Especial Cível e Criminal das Relações de Consumo da Comarca de Maceió recepção as ações de competência dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Relações de Consumo da Comarca de Maceió, tendo em vista que a redistribuição dos processos em andamento no 1º Juizado Especial Cível e Criminal das Relações de Consumo da Comarca de Maceió geraria atrasos devido à burocracia legal, com prejuízos para os jurisdicionados.

— Art. 3.º - Determinar que, com onze meses da data da instalação do 2º Juizado Especial Cível e Criminal das Relações de Consumo da Comarca de Maceió, o Juiz elabore relatório contendo o número e a situação dos processos, para que esta Corregedoria proceda nova avaliação.



— Art. 4.º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Des. **Adalberto Correia de Lima**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 30 de Julho de 2002.